



CAMPANHA SOLIDÁRIA DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA (CÃES E GATOS) NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

O Centro de Recolha Oficial Animal de Gondomar (CROAG), seguindo a Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, promove uma campanha de esterilização de animais de companhia como forma privilegiada de controlo da população de cães (*canis lupus familiaris*) e gatos (*felis silvestres catus*) errantes e de combate ao abandono. Nesse sentido, é criado o presente documento que estabelece as normas de acesso a esta campanha, a qual se encontra restrita ao número de vagas existente.

Artigo 1.º

Objeto

O presente documento cria e regula a Campanha de Esterilização Solidária de Canídeos e Felídeos do Gabinete de Proteção Animal de 2024.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1) O presente regime é aplicável aos animais de companhia, cães e gatos, com mais de seis meses de idade, cujos proprietários sejam residentes em Gondomar.
- 2) Os animais a serem esterilizados devem estar identificados eletronicamente com registo no Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC) e, no caso dos canídeos, possuir a vacina antirrábica válida.
- 3) A campanha é limitada a 3 (três) animais por agregado familiar. Nesta situação, deverá preencher um formulário por agregado familiar.
- 4) O prazo limite da candidatura é o dia 18 de dezembro de 2024, salvo esgotamento da verba disponibilizada para esta campanha.

Artigo 3.º

Do procedimento

- 1) Os candidatos que queiram beneficiar da campanha devem dirigir-se ao CROAG, localizado na Rua da Cal, Gondomar (S. Cosme), até ao dia 18 de dezembro de 2024, com os seguintes elementos:
 - a) Formulário de candidatura;
 - b) Comprovativo de residência em Gondomar;
 - c) Documento de Identificação do Animal de Companhia (DIAC) atualizado (com registo em Gondomar);
 - d) Cópia do boletim sanitário com a vacina antirrábica válida (canídeos), caso esta não esteja presente no DIAC;
 - e) Comprovativo de licenciamento válido (canídeos).

O atendimento presencial no CROAG, para este efeito, será realizado por sistema de senhas, às segundas e quartas, das 9h30 às 12h00, e limitado a 12 (doze) agendamentos em cada período referido.

No momento da candidatura será entregue comprovativo de entrega da mesma (cópia do formulário devidamente validado pelo CROAG).



- 2) A atribuição das credenciais é feita por ordem de chegada das candidaturas, sendo que as chegadas serão definidas de acordo com o horário e dia de entrada.

Artigo 4.º

Local e condições do procedimento

- 1) As cirurgias de esterilização serão realizadas em Centro de Atendimento Médico Veterinário (CAMV) protocolado para esse efeito com o Município de Gondomar.
- 2) A data e horário do procedimento são marcados pelo beneficiário da candidatura, estando a realização das esterilizações cirúrgicas condicionada aos horários das entidades aderentes.
- 3) O procedimento contratualizado inclui:
 - a) Consulta de pré-operatório;
 - b) Cirurgia;
 - c) Consulta de reavaliação e colar isabelino.

Qualquer medicação ou despesa adicional além das acima mencionadas não será comparticipada pelo Município de Gondomar.

- 4) Excluem-se de qualquer responsabilidade:
 - a) Complicações pós-operatórias;
 - b) Deslocações.
- 5) A esterilização dos animais adotados e animais incluídos nas campanhas de esterilização promovidas pelo Município de Gondomar implica a assinatura de um Termo de Responsabilidade de Cirurgia e Anestesia Geral, a assinar pelo titular do animal no respetivo CAMV.
- 6) A esterilização dos animais incluídos nas campanhas de esterilização promovidas pelo Município de Gondomar implica, adicionalmente, a apresentação prévia dos custos associados a medicações e outros procedimentos que se venham a revelar necessários e respetivo consentimento, a assinar pelo titular do animal no respetivo CAMV.
- 7) Aprovada a candidatura, tal é comunicado ao requerente (preferencialmente por via eletrónica) até 20 de janeiro de 2025.

Artigo 5.º

Fiscalização

- 1) O Município de Gondomar reserva-se ao direito de fiscalizar, a qualquer momento, o cumprimento das obrigações legais dos detentores dos animais de companhia abrangidos pela Campanha, nomeadamente se o detentor reside no Município de Gondomar, se o animal ainda está na sua posse, se ainda se mantém a morada indicada no processo como alojamento, bem como se o animal está alojado nas condições legalmente previstas (Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua atual redação).
- 2) Em caso de incumprimento das condições estabelecidas pelo programa, designadamente prestação de falsas declarações na candidatura ou alguma das situações previstas no número seguinte, o Município de Gondomar inicia diligências para ser ressarcido das despesas em que incorreu, sem prejuízo da correspondente ação penal pelo crime de falsas declarações.



Artigo 6.º
Exclusão dos candidatos

Constituem motivos de exclusão dos candidatos:

- a) A prestação de falsas declarações.
- b) O envio de documentos incompletos (a não apresentação de documentos válidos ou a apresentação de documentos incompletos constitui motivo de exclusão direta da candidatura).
- c) O abandono e os maus-tratos dos animais abrangidos ou a abranger pelo programa determinam a exclusão permanente do detentor, sem prejuízo de outros procedimentos legalmente previstos.

